



Número: **0800192-60.2019.8.15.0091**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Taperoá**

Última distribuição : **01/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.555,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>WESLEY DE OLIVEIRA PEQUENO (AUTOR)</b>	<b>INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20198 611	01/04/2019 11:44	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
20198 685	01/04/2019 11:44	<a href="#">Petição Inicial</a>	Outros Documentos
20198 698	01/04/2019 11:44	<a href="#">Procuração.</a>	Procuração
20198 778	01/04/2019 11:44	<a href="#">Doc. Pessoais e Comp. de Residência</a>	Documento de Identificação
20198 817	01/04/2019 11:44	<a href="#">BO e Comp. de Pag. Administrativo</a>	Outros Documentos
20198 853	01/04/2019 11:44	<a href="#">Doc. Médica</a>	Outros Documentos
23665 255	20/08/2019 15:18	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 01/04/2019 11:44:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040111442609200000019649361>  
Número do documento: 19040111442609200000019649361

Num. 20198611 - Pág. 1

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CIVEL DA COMARCA DE TAPEROÁ-PB.**

**WESLEY DE OLIVEIRA PEQUENO**, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 4270392, e CPF de nº 702.688.294-54, residente e domiciliado na Rua Nossa Sra. Da Conceição, nº s/n, Bairro: do alto na Cidade de Taperoá/PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço que consta no preâmbulo desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, propor o presente:

**ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.**

**COMPLEMENTO**

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.205, CNPJ 09.248.608.0001-04 expoendo e ao final requerendo o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

**DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO**

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do

---

Av. Dinâmica Alves Correia, nº1020 – Loja 02,  
Dinâmica, Campina Grande – PB. CEP: 584000-000  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: [inaciobrunoadv@gmail.com](mailto:inaciobrunoadv@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 01/04/2019 11:44:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040111404731900000019649434>  
Número do documento: 19040111404731900000019649434

Num. 20198685 - Pág. 1

procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.

### **DOS FATOS E DOS DIREITOS**

O autor foi vítima de atropelamento - fato ocorrido no dia 11/04/2016, o autor estava na garupa da motocicleta Honda NXR 160 BROS ESD, cor vermelha, ano/modelo 2015, placa OEX4701/PB, chassi de nº 9C2KD0810FR489586, pilotada no momento do acidente pelo seu Pai o Sr., Edivalcy Alves Pequeno, quando trafegavam na rodovia PB 238, sentido desterro/Taperoá, quando em virtude de buracos existentes na pista de rolamento, perdeu o controle da motocicleta e ambos vieram cair ao solo, tendo o autor sofrido lesões graves, sendo socorrido e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande, conforme descrito em prontuário medico, atestado medico e no Boletim de Ocorrência em anexo, da Policia.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes ao Autor, tais como **FRATURA DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO (ANTEBRAÇO)**, devido ao acidente, o que sem duvidas resultou no comprometendo total do membro, conforme se observa nos laudo médicos acostados aos autos e pericia a ser realizada.

Acontece que a parte autora, buscou seus direitos pela via administrativa, recebendo um valor irrisório de **R\$ 945,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional/invalidez dos membros supra mencionado corresponde ao valor Máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, descrita em lei especial.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por



Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus* à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometeram e o registro de ocorrência no órgão policial competente, **estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:**

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

***APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode***



*esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifada em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).*

Toda via é indiscutível a especificação da % da perda dentro da tabela da Lei 11.482/2007 , devido a quantificação de perda seja ela parcial ou total, pois quem possui aptidão e capacidade técnica para tal é um médico com especialidade em ortopedia para quantificar a lesão e sua invalidade permanente, devido o autor não possui capacidade econômica para arcar com tais despesas, motivo pelo qual requer a perícia judicial para resguardar direito do autor de acesso à justiça conforme prevê a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, XXXV : “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

#### **DO REQUERIMENTO:**

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, a complementação do pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor de R\$ 12.555,00 (DOZE MIL, CENTO E CINQUENTA E CONCO REAIS) referente ao DPVAT**, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.



02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

04- seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

**05- com fundamento no Art. 246, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);**

06- seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter copia do processo administrativo, pois seguem e anexo copias das documentações;

**08- Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já encontra-se em anexo;**

09 – **requer a produção de prova pericial**, oficiando o NUMOL/PERITO a ser nomeado por V. Excelência, visto que tal exame torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor **R\$ 12.555,00 (DOZE MIL, CENTO E CINQUENTA E CONCO REAIS)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

**Campina Grande - PB, em 01 de Abril de 2019.**





**INACIO BRUNO SARMENTO**  
**- Advogado - OAB/PB 21.472**

---

Av. Dinamérica Alves Correia, nº1020 – Loja 02,  
Dinamérica, Campina Grande – PB. CEP: 584000-000  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: [inaciobrunoadv@gmail.com](mailto:inaciobrunoadv@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 01/04/2019 11:44:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040111404731900000019649434>  
Número do documento: 19040111404731900000019649434

Num. 20198685 - Pág. 6

## **QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE**

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: \_\_\_\_\_.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA ( ), de que forma?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU GRAVE?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Sem mais, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

(Assinatura – carimbo – CRM)

Av. Dinâmérica Alves Correia, nº1020 – Loja 02,  
Dinâmérica, Campina Grande – PB. CEP: 584000-000  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: [inaciobrunoadv@gmail.com](mailto:inaciobrunoadv@gmail.com)



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL**

**OUTORGANTE:** Wesley de Oliveira Pugnani, brasileiro (a),  
sócio, estudante portador da Cédula de Identidade nº:  
4270392, inscrito no CPF nº: 70216881294154, residente e domiciliado  
na Rua Nossa Sen. de Lourdes, nº 51, Bairro, do Alto,  
na Cidade de Teixeira /PB.

**OUTORGADO:INÁCIO BRUNO SARMENTO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº 21.472, com endereço profissional na Rua: Dinamarca Alves Correia, 1020, loja 02, Dinamarca, na Cidade de Campina Grande/PB, 3334-1289/99988-5048/98769-2274.

**PODERES:** Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

**CONTRATO:** O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária advocatícia remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de 30%, calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS**

A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei nº 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

Campina Grande/PB, 01 de Abri de 2019.

Wesley de Oliveira Pugnani

Outorgante/Declarante

Rua: Dinamarca Alves Correia, nº1020, loja 02,  
Dinamarca, Campina Grande – PB. CEP: 58400-020.  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: [inaciobrunoadv@gmail.com](mailto:inaciobrunoadv@gmail.com)





1

Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 01/04/2019 11:44:35

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040111424557700000019649523>

Número do documento: 19040111424557700000019649523

Num. 20198778 - Pág. 1

RUA N SRA LIA CONCEICAO, S/N - DO ALTO  
TAPEROA / PB CEP: 58880000 (AG: 65)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO  
Roteiro: 2 - 80 - 810 Referência: Mar/2018  
Nº medidor: 00008888854 Emissão: 07/03/2018

ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58071-980  
CNPJ: 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual: 16.016.823-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 000.145.236  
Código para Débito Automático: 00017012733

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 5/1701273-3

Mar / 2016

Canal de contato

Apresentação

07/03/2016

Data prevista da  
proxima leitura

05/04/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

84026852487

Ins. Est.

### Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ  
O DIA 02/03/2018 PAGAS  
OBRIGADO!

### Histórico de Consumo (kWh)

Fev/18	5
Jan/18	3
Dez/15	4
Nov/15	3
Out/15	2
Sep/15	0
Ago/15	0
Jul/15	1
Jun/15	0
Mar/15	0
Abr/15	0
Mar/16	0

Anterior Atual Constante Consumo Dias

Data Leitura Data Leitura

03/02/18 20 07/03/18 26 1 6 33

### Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade		12,54	
Adic. B. Vermelha		0,89	
Adic. B. Amarela		0,10	
PIS		0,16	
COFINS		0,72	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
CONTRIB. ILUM. PÚBLICA		2,00	
JUROS DE MORA 02/2018		0,06	
MULTA 02/2018		0,30	
COMPENSAÇÃO POR INDICADOR-DMIC 12/2015		0,24	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 02/2018		0,11	

### VENCIMENTO

### TOTAL A PAGAR

Média dos últimos meses  
2 kWh

14/03/2016

R\$ 16,45

338e.9e12.9ab9.9cf0.1ad9.a287.c4a6.341c.

### Indicadores de Qualidade 1/2018 - Juazeirinho

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	6,50	0,00
DIC TRIMESTRAL	12,94	NOMINAL
DIC ANUAL	25,89	220
FIC MENSAL	3,50	0,00
FIC TRIMESTRAL	8,07	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,95	LIMITE INFERIOR
DMIC	3,80	202
DICRI	12,22	LIMITE SUPERIOR
		231

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	4,78	28,52
Compra de Energia	6,89	40,08
Serviço de Transmissão	0,37	2,22
Encargos Setoriais	1,51	8,05
Impostos Diretos e Encargos	3,25	19,47
Outros Serviços	0,11	0,66
Total	16,66	100,00

Valor do EUSD (Ref 1/2016) R\$ 6,68

### ATENÇÃO

- Leitura confirmada





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

15ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL

54ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA DE POLÍCIA DE DESTERRO-PB

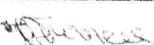


### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em razão de requerimento verbal da pessoa interessada, que revendo o Livro de Ocorrências nº. 001/2016, constatei a Ocorrência Policial nº 075/2016 cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos 12 (doze) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis nesta cidade de Desterro-PB, na Delegacia de Polícia, sob a responsabilidade do Bel. ADJUTO DIAS DE ARAÚJO NETO, Delegado de Polícia Signatário, comigo escrivã *ad hoc*, às 15h compareceu a esta Delegacia: **EDIVALCY ALVES PEQUENO**, brasileiro, nascido aos 20/05/1972, filho de Osvaldo Alves Pequeno e de Generina Andrade Pequeno, portador do RG nº 358673367 SSP/PB, residente na rua Nossa Senhora da Conceição nº 76 - centro - Taperoá /PB, prestou a seguinte ocorrência: QUE o noticiante afirma que na data de 11/04/2016, por volta das 22:40 horas, conduzia a motocicleta Honda NXR 160 Bros ESDD, cor vermelha, ano de fabricação e modelo 2015, placa OEX4701/PB, chassi 9C2KD0810FR489586, licenciada em seu nome, trafegando pela rodovia PB 238, no sentido Desterro/Taperoá/PB. Levando como passageiro seu filho **WESLEY DE OLIVEIRA PEQUENO**, brasileiro, solteiro, estudante, com 15 anos, filho de Zelia Maria de Oliveira Pequeno e do noticiante, com quem reside, quando em virtude de buracos existentes na pista de rolamento, perdeu o controle da motocicleta e cairam, tendo seu filho Wesley sofrido fratura no antebraço direito; QUE o próprio noticiante socorreu a vítima para o Hospital de Taperoá/PB, de onde o mesmo foi transferido para o Hospital de Trauma da cidade de Campina Grande/PB. Era o que continha o teor da presente ocorrência. **TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**, referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 1 a 5 (cinco) anos).--

Desterro-PB, 12 de julho de 2016

NOTICIANTE: Edivalcy Oliveira Pequeno

  
Januária Guedes de F. Rodrigues

Escrivã de Polícia

Mat. 139.419-3

3160.733754

AutORIZACAO DE PAGAMENTO



Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2017

Carta nº: 11982391

A/C: EDIVALCI ALVES PEQUENO

**Nº Sinistro:** 3160733754  
**Victima:** WESLEY DE OLIVEIRA PEQUENO  
**Data do Acidente:** 11/04/2016  
**Cobertura:** INVALIDEZ

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: EDIVALCI ALVES PEQUENO

Valor: R\$ 945,00

Banco: 001

Agência: 000000991-1

Conta: 000010007545-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	945,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 7,00%

Valor a indenizar: 7,00% x 13.500,00 = R\$ 945,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
HOSPITAL GERAL DE TAPEROÁ - ANTONIO HILARIO DE GOUVEIA



GERIR  
Instituto de Gestão em Saúde

REQUISIÇÃO DE EXAMES ( BPA-C / BPA-I )

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO ( UPS ):

NOME HOSPITAL GERAL DE TAPEROÁ  
CNES: 2757664 (FONE: (83) 3463.2298) CNPJ: 08.778.268/0043-10  
ENDERECO RUA EPITÁCIO PESSOA, 313 BAIRRO: CENTRO CEP: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO: TAPEROÁ ESTADO: PB MUNICÍPIO: 25

PACIENTE:

NOME Wesley Oliveira Pequeno IDADE: 15 SEXO: M

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ DOCUMENTO: \_\_\_\_\_

ENDERECO: Alben de Souza Maciel BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: Taperoá ESTADO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CÓDIGO IBGE MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ CNS: 160640856070003

DATA DE NASCIMENTO: 21/09/2000 DATA DO ATENDIMENTO: 11/04/16

CARÁTER DO ATENDIMENTO: \_\_\_\_\_ RAÇA / COR: \_\_\_\_\_

DADOS CLÍNICOS

*Verd e neg*

MATERIAL A EXAMINAR

EXAMES SOLICITADOS

CID-10: \_\_\_\_\_

<i>Jaqueline Maxximiliano Vilas</i>	<input type="checkbox"/>						
<i>TÉCNICA EM RADIOLOGIA</i>	<input type="checkbox"/>						
<i>CNT 07/04</i>	<input type="checkbox"/>						

PROFISSIONAL

CBO	CNS	CARIMBO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL
		<i>Sebastião da Cunha Clínico Geral</i>

ASS. DO PACIENTE

*CRM 122* OU POLEGAR DIREITO

*NEAVACI*  
ASS. DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - CARIMBO

Grafica KRAUSE - 3321.2570





HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA  
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



SUS

## CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: WESLAI TEZO. RESEN

DATA DO ATENDIMENTO: 14/04/16

Nº PRONTUÁRIO: Fu + 011144030000000019649598 FICHA:

DIAGNÓSTICO: Fu + 011144030000000019649598

PROCEDIMENTO: Fu + 011144030000000019649598

MÉDICO (CARIMBO): Fu + 011144030000000019649598

MOD. 120



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 01/04/2019 11:44:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904011144030000000019649598>  
Número do documento: 1904011144030000000019649598

Num. 20198853 - Pág. 2

## FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

F.A.A....: 93670 Prontuario.: 12500 Profissão:  
Nome.....: WESLEY OLIVEIRA PEQUENO Cor: BRANCO  
Nasci....: 21/05/2000 Idade.: 15a 10m SEXO.: M Estado Civil:  
Endereço.: ABDON DE SOUZA MACIEL n° Bairro.: SAO JOSE  
Cidade.: TAPEROA U.F.: PB Cep.: 58680000  
Telefone.: Celular.: R.G.: 4.270.392.  
Mãe.....: ANA CELIA SOBRAL N° Cartão do Sus: 160640856070003  
Pai.....: EDIVALCI ALVES PEQUENO

### DADOS DO ATENDIMENTO

Data....: 11/04/2016 Horário: 23:23 Operador.: MARIAJOSE  
Carater.: 02 - URGENCIA Tipo de Serviço.: CONSULTA  
Convenio.: SUS AMBULATORIO

SINAIS VITAIS PA= X mmHg T= FC= SPO<sub>2</sub>=

DUM DPP Horário Triagem: 23:26

ANAMNESE E EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)  
queda de moto

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPO)  
rx antebraço D

RESULTADOS:

MATERIAIS, MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS:

1º diclofenaco de sodio 01 ampola I.M  
2º  
3º  
4º

PROCEDIMENTO ( DESCRIÇÃO)

DIAGNÓSTICO

traumatismo na braço D / Fx MSA

CID-10.:

MEDICAÇÃO:  
( ) PRESCRITA (X) APLICADA | ENCAMINHAMENTO  
| ( ) OBSERVAÇÃO ( ) RESIDÊNCIA  
| ( ) INTERNAÇÃO ( ) OUTRO HOSPITAL  
| ( ) ÓBITO ( ) OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO  
1 - 0305060061 |  
2 - |  
3 - |

Horário do Atendimento Médico: 23:40

Dr. sebastião dos santos:

Clinico Geral

CRM.1229

MÉDICO RESPONSÁVEL

EDIVALCI ALVES PEQUENO  
ASS. DO PACIENTE / AC. OU RESPONSÁVEL





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE QUEIMADAS

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do (a) Sr. (a) Wesley

portador (a) da carteira de identidade nº 75.5.12000,  
que o(a) mesmo(a) foi atendido por mim no dia de hoje, às 5:30 horas,  
portador da patologia CID 10 S32.7,  
devendo ficar afastado(a) de suas atividades laborais por um período  
de 21 dias, a partir desta data.

Queimadas, PB, 10 de Maio de 2016

Dr. Antonio Nelbi Fernandes  
ORTOPEDISTA  
CRM-PB 2982  
Assinatura e Carimbo do(a) MÉDICO(a)  
CRM-PB 112 - Centro

AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_

Autorizo o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_

A registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) Paciente ou responsável legal

1<sup>ª</sup> VIA: PACIENTE - 2<sup>ª</sup> VIA: ANEXAR AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Projetada, s/n - CEP: 58.475-000 - Queimadas - PB - CNPJ: 08.778.268/0048-24



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE TAPEROÁ**

**DESPACHO**

Vistos.

Tendo em vista a comprovação do prévio requerimento administrativo, **concedo** os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) promovente, o que faço com esteio no art. 98 do CPC.

No mais, é sabido que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial, bem assim a praxe das partes não entabularem acordo sem a concretização daquela prova, à luz do princípio da duração razoável do processo, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC.

**CITE(M)-SE** o(a)(s) promovido(a)(s) para apresentar(em) defesa, no prazo de 15 (quinze) dias – a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR) -, perante este Juízo, sob pena de serem aceitos pelo(a)(s) promovido(a)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) promovente(s) na petição inicial.

Taperoá, (data e assinaturas eletrônicas).

**José Milton Barros de Araújo**

Juiz de Direito

<!-- /\* Font Definitions \*/ @font-face {font-family:Arial; panose-1:2 11 6 4 2 2 2 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536859905 -1073711037 9 0 511 0;} @font-face {font-family:"Cambria Math"; panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4; mso-font-charset:1; mso-generic-font-family:roman; mso-font-format:other; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:0 0 0 0 0 0;} @font-face {font-family:Calibri; panose-1:2 15 5 2 2 4 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536870145 1073786111 1 0 415 0;} /\* Style Definitions \*/ p.MsoNormal, li.MsoNormal, div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:""; margin:0cm; margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-ascii-theme-font:minor-latin; mso-fareast-font-family:Calibri; mso-fareast-theme-font:minor-latin; mso-hansi-font-family:Calibri; mso-hansi-theme-font:minor-latin; mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; mso-bidi-theme-font:minor-bidi; mso-fareast-language:EN-US;} p {mso-style-noshow:yes; mso-style-priority:99; mso-margin-top-alt:auto; margin-right:0cm; mso-margin-bottom-alt:auto; margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-family:Calibri; mso-fareast-theme-font:minor-latin;} .MsoChpDefault {mso-style-type:export-only; mso-default-props:yes; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-ascii-theme-font:minor-latin; mso-fareast-font-family:Calibri;



mso-fareast-theme-font:minor-latin; mso-hansi-font-family:Calibri; mso-hansi-theme-font:minor-latin; mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; mso-bidi-theme-font:minor-bidi; mso-fareast-language:EN-US; } @page WordSection1 {size:595.0pt 842.0pt; margin:70.85pt 3.0cm 70.85pt 3.0cm; mso-header-margin:35.4pt; mso-footer-margin:35.4pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection1 {page:WordSection1;} -->



Assinado eletronicamente por: JOSE MILTON BARROS DE ARAUJO - 20/08/2019 15:18:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082015180664800000022932857>  
Número do documento: 19082015180664800000022932857

Num. 23665255 - Pág. 2